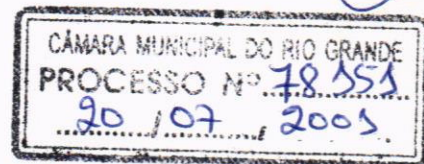




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/199

Rio Grande, 19 de julho de 2001.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos os **VETOS**, relacionados abaixo, ao **PROJETO DE LEI Nº 027**, de 30 de abril de 2001, que **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO**.

Justificamos que, conforme análise da lei aprovada por essa Egrégia Casa Legislativa, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2002/2005", a Secretaria de Coordenação e Planejamento ressalta os seguintes itens:

1. Destacamos que, em algumas ações, foram observados aspectos que não atendem os requisitos indispensáveis do novo modelo de planejamento. A falta desses requisitos compromete a clareza de propósitos da ação do Governo Municipal, o perfeito acompanhamento da execução mediante associação dos gastos com a realização física, o gerenciamento eficiente das ações e a avaliação dos resultados alcançados, em conformidade com a Lei Complementar 101/00.
2. Como se sabe, os programas do Plano Plurianual – PPA deixaram de ser uma simples forma de classificação de gastos e passaram a ser um conjunto integrado de ações que busca resultados. Cada ação deve ajustar-se nesse conjunto como uma peça importante, com finalidade específica e sempre identificada com as causas do problema ou demanda que exigiu a criação do programa, que em alguns casos não foram respeitados pelas emendas ora impostas.

**EXMO SENHOR
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA**

f1502
JL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

3. Para que a execução orçamentária, financeira e física de cada programa não dê margem a dúvidas, um dos requisitos é que não haja ações conflitantes entre si. É importante também que as ações sejam claras e objetivas, de modo a não gerar dúvidas quanto à sua finalidade, e não se transformem em rubricas que abriguem indiscriminadamente qualquer tipo de gasto, com por exemplo a criação e projetos sem o custo apropriado, dando margem a falsas expectativas à população rio-grandina.
4. A proposta enviada por essa Egrégia Casa, não veio acompanhada das devidas justificativas das emendas propostas, assim não sabemos se estas realmente são de interesse da sociedade e se estão dirigidas a resolver os problemas e as demandas locais.
5. No Projeto de Lei enviado pelo Executivo foi discriminado com valores apenas para demonstrar a consistência do planejamento, não admitindo, por sua natureza, o aporte de recursos do Orçamento do Município, como ocorreu por intermédio de diversas emendas acolhidas no documento aprovado pelo Legislativo. São casos, entre outros, de retirar previsão de recursos da manutenção da unidade informática, que estavam postas para cobrir o contrato de prestação de serviço da empresa CCA, referente ao sistema de administração pública centralizada; retirar previsão de recursos da manutenção da unidade de limpeza pública, que cobre o contrato de prestação da terceirização da limpeza urbana. Na mesma situação, encontram-se a criação de ações envolvendo obras ou exploração de atividades que não foram se quer discutidas nas audiências públicas, com a construção de banheiro em feiras livre e a iluminação de ponte no distrito do Taim.

Os vetos propostos baseiam-se na análise enviada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento que foram acolhidos por este Executivo Municipal, que são os programas e ações abaixo discriminados, constantes do Anexo ao Projeto de Lei, em face das razões a seguir expostas:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA 107 – Rio Grande uma visão de Futuro

Objetivo – Promover o desenvolvimento social por meio de indução ao desenvolvimento local integrado e sustentável articulando ações de governo e celebrando parcerias com a sociedade civil.

21503
JEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

*Ação: 1 – Implantar o Plano Estratégico
Retirada a totalidade da ação.*

Razões da ação proposta

O século XX pode ser definido como o SÉCULO DA URBANIZAÇÃO, aquele que o homem escolheu a vida urbana em detrimento da rural. O século XXI se consolidará como o século da globalização da economia, e se confirmará como o SÉCULO DAS CIDADES. Estas serão, com certeza, o motor do desenvolvimento da humanidade. Planejar é muito importante, deve ser a prioridade número um no século XXI, a competição é hoje a nível mundial, empresas escolhem as cidades e não mais cidades escolhem as empresas, pessoas escolhem as cidades independentes de distâncias ou de afinidades culturais, a qualidade de vida e o projeto de futuro que definem a escolha. Uma das ferramentas de projeto de futuro é o Planejamento Estratégico, algo que define o que desejamos a médio e em longo prazo e quais as estratégias para se chegar lá. Retirar a implantação de um Plano Estratégico para a cidade de Rio Grande, é não desejar que se pense que se haja com vista ao desenvolvimento futuro. Portanto, não podemos voltar a ação mais cabe salientar que a geração de emprego e de renda estão comprometidas caso não seja realizada esta ação."

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE

Aceito
PROGRAMA 112 – Desenvolvimento da Agricultura

Objetivo – Aumentar a produtividade do setor agrícola objetivando o abastecimento e beneficiando os produtores, comerciantes e consumidores.

Ação: 1 – Implantação de 05 (cinco) unidades referente a Sanitários nas Feiras Livres.

Aceito
PROGRAMA 118 – Recursos Pesqueiros Sustentáveis

Objetivo – Promover o uso sustentável dos recursos pesqueiros, conciliando os interesses da exploração comercial com a necessidade de sua conservação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

fls 04
JEF.

Ação: – Implantação do Entrepasto de Pesca.

Razões do veto "A Ação com Implantação de Sanitários em Feiras Livres e a Implantação do entreposto de pesca. A Ação não faz parte do rol das ações governamentais no programa de Recursos Pesqueiro Sustentáveis, bem como não estão priorizadas pela comunidade rio-grandina, além de os valores propostos serem insuficientes para atender as ações. O governo é responsável pela criação de ações que visem a assegurar atender problemas e não idéias."

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

*Aceito 10 vezes
09 de julho*
PROGRAMA 119 – Criança Século XXI

Objetivo – Proporcionar atendimento às crianças na faixa etária de zero a seis anos visando atender as demandas existentes nesta área.

Ações: –

<i>Construção de E.M.E.I. Bairro Hidráulica.....</i>	<i>175 m2.</i>
<i>Construção de E.M.E.I. Parque Guanabara....</i>	<i>100 m2</i>
<i>Construção de E.M.E.I. Parque Coelho.....</i>	<i>100 m2</i>
<i>Construção de E.M.E.I. Senandes..</i>	<i>100 m2</i>

Razões do veto

"As EMEIs, são sem dúvida alguma prioridade em um governo que deseja o bem estar e a qualidade de vida de sua população infantil, dando condições de país possam trabalhar, e tenham a certeza de que seus filhos estarão seguros e bem cuidados. No entanto criar uma EMEI, em cada bairro, ou em cada comunidade é impossível, pois o custo não está só na construção, mas principalmente na manutenção e aparelhamento da mesma, além dos recursos humanos treinados e qualificados para tal fim. além de os valores propostos serem insuficientes para atender as ações. Portanto, contraria o interesse público a alocação própria de recursos no Orçamento do Município para atender Ações que não podem ser executadas, tendo em vista que o referido Programa tem definido sua forma de financiamento para atender as EMEIs já propostas. O aporte de recursos no Orçamento, assim, contribuiria para o desequilíbrio entre receitas e despesas, contrariando o interesse público."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

21505
el.
Aceito 09 rez
08 aceto

PROGRAMA 120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Objetivo – Ampliar as oportunidades de qualificação do Ensino Fundamental de modo a otimizar o processo Ensino-Aprendizagem.

Ação: 1 – Construção de Escola de 1º Grau – ABC VIII.

Razões do veto

"A construção de escolas fundamentais é sem dúvida alguma, prioridade em um governo que deseja o bem-estar e a qualidade de vida de sua população. No entanto, criar uma escola em cada localidade, ou em cada comunidade é impossível, pois o custo não está só na construção, mas principalmente na manutenção e aparelhamento da mesma, e dos recursos humanos treinados e qualificados para tal fim, além de estar provado pelo MEC e pela ONU que o importante na educação é ter a troca de idéias entre as crianças, razão pela qual sugerem escolas pólo e não mais pequenas escolas como esta que não está priorizada pela comunidade rio-grandina. Portanto, contraria os dispositivos da Lei de Diretrizes e Base da Educação."

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Aceito 07 rez
30 aceto

PROGRAMA 157 – Rio Grande Limpo Rio Grande Lindo

Objetivo – Promover a limpeza, urbanização e a busca de auto estima em nossa cidade histórica cuidando das praças, ruas e jardins.

Ação: 1 – Projeto Iluminação na Ponte Federal do Taim – KM 72.

Razões do veto: "A Ação com Implantação de iluminação em uma Rodovia Federal não é atribuição do Município, portanto fica inviabilizada sua execução, pela inconstitucionalidade.

f1506
jls



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

Aceito 12 de maio de 08

PROGRAMA 140 – Assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade temporária.

Objetivo – Dar condições para que a população possa reerguer, em situações emergências, a partir de encaminhamentos da concessão de auxílios e de convênios, atendendo também a população em calamidade pública, cataclismas e outras eventualidades.

Ação: 1 – Construção do Lar dos Mendigos

Razões do veto

"A Ação com Construção e manutenção do Lar dos Mendigos não faz parte da política de ação direta do Município. A execução do respectivo Programa é feita mediante convênios com entidades sem fins lucrativos beneficentes e de assistência social que prestam serviços especializados, inclusive por profissionais ou famílias cadastradas para esse fim. A Ação proposta não faz parte do rol das ações governamentais na área da assistência social, portanto não poderá ser realizada com recursos do Orçamento. O governo é responsável pela criação de ações que visem a assegurar os direitos das pessoas e combater a sua discriminação, bem como criar instrumentos para atuar no atendimento, na defesa e na garantia dos direitos destas pessoas. Neste contexto, ação em referência não se amolda com o programa assistencial do Município."

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Aceito 10 de maio de 08

PROGRAMA 145 – Habitar Melhor

Objetivo: Propiciar a desfavorecimento em áreas de risco criando condições dignas de moradia e qualidade de vida visando diminuir a exclusão social.

Ação: 1 – Construção de Unidades habitacionais Convênio c/ a SUSEPE p/ Implantação de sistema Bom-Plac



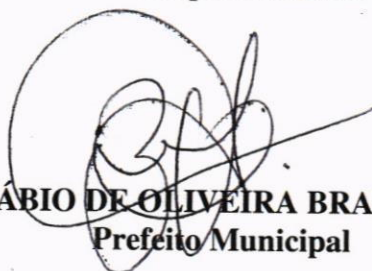
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Razões do veto

"A Ação proposta é ótima, tal projeto tem o maior sucesso na cidade de Santa Cruz, no entanto equivocadamente foi usado o nome patenteado comercialmente por seus criadores, logo não pode fazer parte de uma lei uma marca registrada. A idéia deve continuar, mais o nome referido, Sistema Bom-Plac, não pode ser usado. Neste contexto, a Ação fica inviabilizada por ferir a legislação atual."

Certos de podermos contar com o costumeiro apoio desse Legislativo, reiteramos a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta e distinta consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



250 ANOS

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO 78.151

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☐ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2001

Ao Consultor Jurídico

Data: 30 / 07 / 2001

ASSINATURA

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 444/2001.

ORIGEM: CCJ, por seu Presidente.

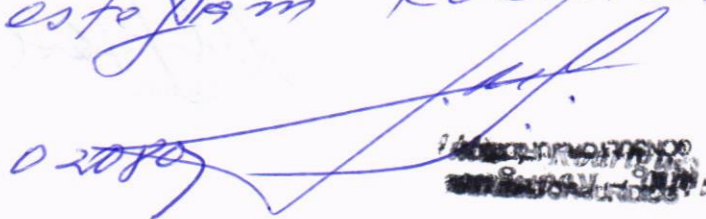
PROC. Nº. 78.151/2001.

Nesta Consultoria para exame *os vetos* apostos pelo Sr. Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº. 027, que: *"Dispõe Sobre o Plano Plurianual do Município"*.

O VETO esta devidamente justificado, cabendo Câmara o análise de suas razões, portanto, em condições de ser apreciado. S.m.e.


Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

OBS: "Devidamente justificado,
não liquidada, que, homem to
estão corretos.

02080

Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

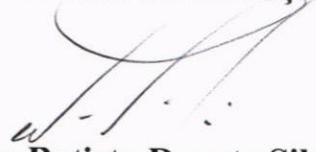
Of. n.º 882/2001
Processo nº 78.151

Rio Grande, 21 de agosto de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, vimos comunicar a Vossa Excelência, que os vetos constantes da Mensagem 199 de 19 de julho p.p.do, foram aceitos em votação ocorrida no dia de ontem.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!